



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.502/2025

Ementa: “Altera a Lei Municipal 2.864 de 05 outubro de 2021.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.502/2025**, de autoria do Poder Executivo cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto:</p> <p>Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: Assegurar a adequação da legislação vigente aos parâmetros constitucionais, promovendo a segurança jurídica e o respeito ao princípio da legalidade, alterando a art. 2 caput. autorizando a doação de 10% do valor do IPTU, sem prejuízo do pagamento de eventuais juros e multas.</p> <p>Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

O presente projeto visa alterar a redação do art 2º caput, para adequação a determinações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº **2.502/2025**.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.502/2025.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts., 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela Regimentalidade do Projeto de Lei nº 2502/2025.

3ª. Conclusão:

Após análise da proposição apresentada, considerando os aspectos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, esta relatoria conclui que a referida proposição está em plena conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Em face do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 28 de março de 2025.


Anisio Clemente Filho
Relator

De acordo:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Viviane Gomes de Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.502/2025

Ementa: "Altera a Lei Municipal 2864 de 5 de outubro de 2021."

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Serviços Públicos para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.505/2025**, de autoria do Poder Executivo cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>O PL 2502/2025 propõe alterações à Lei Municipal 2.864/2021, que estabelece faculdade aos contribuintes do imposto sobre a propriedade territorial – IPTU– de deduzirem as doações efetuadas aos fundos municipais.</p>
<p>Do Mérito.</p> <p>A Comissão de Serviços Públicos avalia positivamente o Projeto de Lei 2.502/2025, considerando a necessidade de adequação a legislação vigente aos parâmetros constitucionais. A proposta visa otimizar incentivos fiscais já existentes, potencializando o repasse de recursos para políticas sociais.</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer,

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 03 de abril de 2025.



Presidente: Vereador José Celso Santana Dias



Relator: Vereador Cláudio José de Deus



Vice-presidente: Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
TOMADA DE CONTAS**

Referência: Projeto de Lei nº 2.502/2025

Ementa: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.864, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021".

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.502/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo alteração da Lei Municipal 2.864, de 05 de outubro de 2021, em atendimento a determinações de controle de constitucionalidade expedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, procedimento do o qual também figura com parte a Câmara Municipal de Nova Lima.</p>
<p>Do Mérito.</p> <p>Trata-se de projeto de lei que está em conformidade aos preceitos da Lei de responsabilidade Fiscal e demais normas atinentes ao orçamento público.</p> <p>Por todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.502/2025.</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3ª Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de abril de 2025.



Anísio Clemente Filho
Relator

De acordo:



Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas



Wesley de Jesus Silva

Vice-presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas